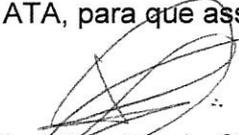


ATA 08.11.2017 - Encontro de Ideias

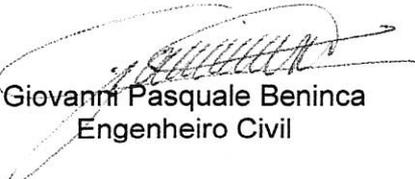
Ao oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, as treze horas e trinta minutos, no gabinete do Secretário de Planejamento na Secretária de Planejamento e Gestão Orçamentária, localizada no Paço Municipal, na Rua Dinamarca nº 320, estiveram presentes os seguintes servidores: Rafael Escobar de Oliveira, Sérgio Luiz Baggio, Fábio Miranda Becker, Helvys Zermiani, Vladimir M. Trautwein, Giovanni Pasquale Beninca, Heloísa Figueiredo Moura e o Secretário de Planejamento, Sr. Edson Kratz. O Secretário agradece a presença de todos e inicia a reunião denominada Encontro de Ideias, que ocorrerá todas as semanas, se possível. A presente reunião tem como pauta os seguintes assuntos: 1 - Projeto do Posto Dom Afonso (Rua Dom Diniz): Interpretação da legislação pertinente para definir a viabilidade da aprovação do projeto e posterior construção de um posto de combustíveis naquela localidade; 2 - Projeto do Colégio Raizes: interpretação da legislação pertinente para definir a necessidade ou não de exigência de EIV para o empreendimento em questão; 3 - Projeto de Lei (Adequações): discussão sobre artigo do projeto de lei que define a possibilidade de utilização do recuo das edificações para construção de rampa de acessibilidade de pedestres. 4 - Definição do formato das próximas reuniões do Encontro de Ideias, inserindo ao seu início um momento para atualização de status dos projetos em andamento. Iniciou-se a reunião com a apreciação do primeiro assunto; 1 - Projeto Posto Dom Afonso (Rua Dom Diniz). O debate teve início com um breve relato do caso, explicando a localização em que o contribuinte quer empreender um posto de gasolina e serviços e que o mesmo possui uma Viabilidade de Construção, emitida em 2016, onde consta a possibilidade de construção do mesmo. Foi sinalizado também que o contribuinte, baseado nesta viabilidade, realizou investimento em aluguel do terreno e equipamentos para implementação do posto. Foi exposto que a localização do terreno onde quer se empreender fica na microzona ZOR II B, que possui restrições construtivas e de uso, porém, por se tratar de uma via que limita a divisa com o microzoneamento ZACC III C, possui uma tabela de utilização diferenciada, a Tabela 37, da Lei 2794/2008. O Arquiteto Rafael Escobar colocou sua interpretação da legislação, Lei 2794/2008, baseado no Art 85, afirmando que, em sua opinião, uma vez que este artigo trata especificamente sobre o tema postos de serviços, este deveria ser considerado para o projeto em questão, não sendo possível a aprovação do mesmo devido à restrição deste tipo de empreendimento no microzoneamento onde se encontra localizado o mesmo. O Arquiteto Fabio M Becker reforçou a posição do Rafael Escobar, sinalizando que este tipo de empreendimento é o único que tem este tipo de restrição, por isso a observância deste artigo. O Arquiteto Sérgio Baggio traz então sua interpretação da legislação, que o levou a emitir a Viabilidade de Construção para o requerente, na qual ele se baseia na aplicação da Tabela 37 (trinta e sete), tabela esta que define usos diferenciados para vias citadas, entre elas a Rua Dom Diniz, na qual se encontra o posto de serviços em questão. Sérgio Baggio entende que, uma vez que a tabela 37 (trinta e sete) define que esta rua, por ser divisa de zonas, permite os mesmos índices construtivos, mesmos parâmetros urbanísticos e mesmo uso, que, sendo o posto de serviços permitido no microzoneamento ZACC III C, passa a ser permitido também nesta via, que possui a mesma descrição de uso que a microzona ZACC III C. A Diretora Heloísa Moura traz para a discussão outro artigo da lei que define níveis de incomodidade para diferentes empreendimentos e zoneamentos, entendendo que o empreendimento proposto pode ser classificado como nível de incomodidade III (três), o que é permitido no zoneamento em que está situado. Ela traz também o Art. 14 da Lei 301/1974, que, em seu inciso IX, estabelece que a categoria de uso representada pela sigla S2 inclui postos de abastecimento de combustíveis. Esta categoria de uso (S2) é permitida na Rua Dom Diniz, conforme Tabela 37 (trinta e sete), da Lei 2794/2008. O Secretário Edson Kratz colocou em pauta as observações sobre a importância urbanística da instalação de um posto de serviços no local. Todos concordaram que o posto traria vitalidade para a região, auxiliaria na segurança, seria um ponto importante em uma via movimentada que liga os dois

municípios (Balneário Camboriú e Camboriú) e que servirá de via alternativa à BR 101 para acesso ao Centro de Eventos. A convite do Secretário, através de ligação telefônica, o Procurador Geral do Município, Dr. José Galvani Alberton também participou, brevemente, da reunião, externando posicionamento que a forma como a Lei está escrita deixa a dúvida de sua aplicação, uma vez que o artigo que menciona a Tabela 37 (trinta e sete) não cita que ela deve ser aplicada com exceção do previsto no Art. 85, da mesma lei. Dr. Alberton diz também que sobre este tema, os profissionais técnicos da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária tem plena condição de avaliar o caso e de, através de decisão colegiada, gerar um parecer. Após, o Procurador solicitou licença, retirando-se para continuidade da reunião. Foi aberta então a votação nominal, onde cada participante se manifestou entre dois pontos: 1 – A aplicação do Art. 85, restringindo a microzona da instalação deste tipo de empreendimento; 2 – A aplicação da Tabela 37, entendendo que a via possui uso diferenciado, possibilitando assim a instalação deste tipo de empreendimento. Votaram favoráveis à aplicação do Art. 85 os arquitetos Rafael Escobar de Oliveira e Fábio Miranda Becker e votaram favoráveis à aplicação da Tabela 37 os arquitetos Sergio Baggio, Vladimir Trautwein e Heloísa Figueiredo Moura e o Secretário Edson Kratz. Se abstiveram de voto o arquiteto Helvys Zermiani e o engenheiro Giovanni Pasquale Beninca, com a observação de que é prudente a manifestação da Procuradoria Geral do Município. Com dois votos a favor da aplicação do Art. 85, quatro votos a favor da aplicação da Tabela 37 e duas abstenções, fica decidido pela aplicação da Tabela 37, da Lei 2794/2008, que permite a instalação de postos de serviços naquele local, permitindo então o andamento do projeto em questão, para posterior análise e aprovação conforme preconiza a legislação atual. Encerrado o primeiro assunto, passou-se ao assunto 2 – Projeto Colégio Raízes. O debate teve início com um breve relato do caso, onde foi explicado aos participantes a situação do projeto, que entre outras pendências de alterações no projeto arquitetônico, depende de decisão referente a necessidade ou não de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). Foi realizada a leitura do inciso XXII, do Art. 54, da Lei 2794/2008, reproduzido: “XXII - escolas de qualquer modalidade, colégios, universidades e templos religiosos com área construída acima de 2.000 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e;”. A discussão do tema se baseia na interpretação de que a intenção do legislador no momento da criação deste inciso foi a de indicar que todos os empreendimentos descritos no mesmo só seriam considerados Empreendimentos de Impacto caso possuíssem área igual ou superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), porém, ao realizar a interpretação literal do inciso, devido à ausência de vírgula após a palavra “religiosos”, entende-se que a limitação de área aplica-se apenas ao empreendimento “templos religiosos”. Foi questionado pelos participantes se o projeto de lei que regulamenta o Estudo de Impacto de Vizinhança para os Empreendimentos de Impacto, que encontra-se em elaboração, já considera esta hipótese. Foi exposto que o Projeto de Lei já prevê esta situação, fazendo que todos os empreendimentos citados neste inciso tenham a mesma tratativa, da necessidade de EIV para área acima de 2.500m². Sem mais questionamentos foi colocado em votação as seguintes definições: 1 – A área construída citada refere-se apenas aos empreendimentos “templos religiosos”; 2 – A área construída citada aplica-se a todos os empreendimentos descritos no inciso, ou seja, escolas de qualquer modalidade, colégios, universidades e templos religiosos. Votaram favoráveis à definição 2 os arquitetos Rafael Escobar de Oliveira, Vladimir Trautwein, Fabio Miranda Becker, Helvys Zermiani, Heloísa Figueiredo Moura e Sérgio Baggio e o engenheiro Edson Kratz. O engenheiro Giovanni Pasquale Beninca se absteve de voto. Não houve voto favorável à definição 1. Encerrada a votação fica definido que a interpretação dada ao inciso XXII, do Art. 54, da Lei 2794/2008, é de que a área citada refere-se a todos os empreendimentos citados no mesmo inciso e não apenas à “templos religiosos”. Superado o segundo assunto, passou-se a apreciação do assunto 3 – Projeto de Lei 216/2017. O debate teve início com uma breve explicação do Projeto de Lei e de seus principais artigos. Em seguida foi exposto o texto do Art. 6, que dá nova redação

aos incisos III e IV e cria o inciso VI ao Art. 165 da Lei 2794/2008, permitindo a construção de rampa de acesso de pedestres na área destinada ao recuo para construção. O principal ponto da discussão foi se deveria ou não haver limitação de altura para a construção desta rampa. O Secretário Edson Kratz colocou seu ponto de vista inicial de que, sendo dentro do espaço do recuo, não haveria problema em não limitar a altura da rampa. Os outros técnicos avaliaram que nesta hipótese o empreendedor poderia fazer uma rampa longitudinalmente, podendo ficar alta demais e prejudicando assim os princípios de mobilidade urbana e cenários urbanos. O arquiteto Vladimir sugeriu que fosse discutido uma altura máxima permitida, mesmo que limitada ao recuo da edificação. Houve discussão sobre qual seria a altura ideal a ser permitida, após algumas possibilidades ficou proposta a altura máxima de 30 (trinta) cm do meio-fio. Aberta então a votação, todos os participantes votaram a favor desta proposição. Ficou definido então que seria proposta uma alteração no Projeto de Lei 216/2017, em seu Art. 6, permitindo construção de rampa de acesso de pedestres na área destinada ao recuo para construção, limitada à altura de 30 cm do meio-fio. Encerrado o terceiro assunto, passou-se ao quarto assunto - Formato das reuniões do Encontro de Ideias. O Secretário Edson Kratz trouxe para a discussão a ideia de inserir de forma fixa nas pautas do Encontro de Ideias uma breve explanação de cada profissional sobre o status em que se encontram os projetos sob sua gestão. Todos concordaram com o proposto e discutiram então qual seria o formato da agenda de cada reunião. Ficou definido, de comum acordo entre os participantes, de que as reuniões do Encontro de Ideias acontecerão nas quartas-feiras, tendo início às 13:30h, sendo que de seu início até às 14:30h será apresentada pelos técnicos uma atualização dos status dos projetos sob sua responsabilidade, com um tempo limite de 10 minutos para cada profissional. Após esta apresentação haverá um tempo de 30 minutos para breve intervalo ou extensão da pauta anterior, se necessário, e às 15h retorna a reunião, com sua pauta pré-definida, seguindo até às 17:30h. Estando superada a pauta proposta e não havendo mais assuntos para se tratar, eu^a Graziela Andreis secretária *ad hoc* lavrei a presente ATA, para que assinada surtam os efeitos legais.


Rafael Escobar de Oliveira
Arquiteto Urbanista


Fabio Miranda Becker
Arquiteto Urbanista


Giovanni Pasquale Beninca
Engenheiro Civil


Vladimir Marcolin Trautwein
Diretor de Planejamento e Gestão Orçamentária


Sergio Baggio
Arquiteto Urbanista


Helvys Zermiani
Arquiteto Urbanista


Heloisa Figueiredo Moura
Diretora do Departamento de Análise de Projetos


Edson Kratz
Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária